

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) – 13ª EDIÇÃO

VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As alterações do MDF, 13ª edição, consistem em ajustes decorrentes de assuntos submetidos à apreciação nas últimas reuniões da CTCONF; correção de inconsistências e melhorias identificadas pela equipe técnica ou apontadas em ouvidorias; e alterações na legislação correlata desde a publicação da edição anterior.

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS 1, 2 e 3 específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios – Quadros de METAS FISCAIS, quais sejam, respectivamente, Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Os quadros foram reformulados para torná-los compatíveis com o novo modelo do Anexo 6 do RREO – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, e as orientações para elaboração dos referidos demonstrativos foram ajustadas, de forma que a definição das metas dos resultados primário e nominal siga a mesma metodologia que será utilizada para o cálculo desses resultados por meio do demonstrativo do RREO.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Correção das instruções de preenchimento para alterar o critério de cálculo utilizado para a apuração das despesas executadas. Assim, em vez de considerar as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser consideradas as Despesas pagas somadas ao Pagamento de restos a pagar, tal como consta na orientação do Anexo 11 do RREO, de forma a tornar os demonstrativos compatíveis entre si, utilizando o mesmo critério de cálculo, uma vez que se trata da mesma apuração.

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adequação da estrutura das transferências de capital do Balanço Orçamentário à nova estrutura da Classificação da Receita Orçamentária segundo a Natureza (Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 831, de 7 de maio de 2021), com a exclusão das linhas “Transferências de Pessoas Físicas” e “Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados” e inclusão das linhas “Demais Transferências de Capital”, referentes às RECEITAS DE CAPITAL, nos quadros “RECEITAS” e “RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS”.

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exclusão da linha de “Transferências da LC 87/1996” do item de “Transferências Correntes” nos modelos de quadro dos Estados, DF e Municípios, tendo em vista que os recursos transferidos pela União a título de ICMS-Desoneração LC 87/1996 (Lei Kandir) foram extintos pela Lei Complementar (LC) nº 176, de 29/12/2020.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

- Alteração do título do demonstrativo **dos Municípios** DE: “Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias – Municípios” PARA: “Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Municípios e Distrito Federal”. Como as receitas e despesas previdenciárias dos militares do Distrito Federal são custeadas pelo Fundo Constitucional do DF e demonstradas pela União, em quadro próprio, o modelo do demonstrativo aplicável ao DF aproxima-se mais do modelo municipal que do estadual.
- Alteração do título do modelo **aplicável aos Estados** DE: “Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares - Estados e DF” PARA: “Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares – Estados”.
- Adequação no título do quadro do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, que compõe o demonstrativo **da União**.
- Inclusão de orientação, **para elaboração dos demonstrativos por Estados, Distrito Federal e Municípios**, sobre a utilização das subfunções previdenciárias, explicitando regra que já é utilizada nas respostas às consultas recebidas e no mapeamento do demonstrativo. Assim, orientamos que a subfunção 272 deve ser utilizada para registro das despesas previdenciárias do RPPS, e a 274, para registro dos benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro (não integrantes do RPPS), incluindo os benefícios dos militares.

ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

- Reformulação do modelo do Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal para Estados, Distrito Federal e Municípios, para contemplar as novas estruturas e metodologias aprovadas na 32ª Reunião da CTCONF, realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022, com destaque para a separação e exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com Fontes do RPPS do cálculo dos resultados fiscais. Entre as alterações mais relevantes destacam-se:
 - i. as alterações relacionadas ao RPPS no cálculo do resultado primário acima da linha: com a exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com Fontes do RPPS no cálculo do resultado primário;

- ii. Exclusão da linha de “Transferências da LC 87/1996” do item de “Transferências Correntes” nos modelos de quadro dos Estados, DF e Municípios, tendo em vista que os recursos transferidos pela União a título de ICMS-Desoneração LC 87/1996 (Lei Kandir) foram extintos pela Lei Complementar (LC) nº 176, de 29/12/2020.
- iii. as alterações no estabelecimento das metas de resultados primário e nominal: inclusão de orientação para que sejam fixadas as metas fiscais e avaliados os resultados fiscais do exercício, considerando-se a apuração do resultado primário pela metodologia acima da linha sem RPPS e a apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha sem RPPS;
- iv. as alterações no Quadro de Ajustes Metodológicos: alteração na lógica de evidenciação dos itens de ajustes para considerar a variação dos saldos de valores que acarretam discrepância entre os cálculos dos resultados primário e nominal acima e abaixo da linha.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

- Reformulação do modelo do demonstrativo de MDE para Estados Distrito Federal e Municípios, para alterar a lógica de cálculo das despesas aplicadas em MDE no exercício, conforme aprovado na 32ª Reunião da CTCONEF, realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022. Entre as alterações mais relevantes constam:
 - i. alteração na forma apuração do limite mínimo de 25%, que passa a considerar o montante enviado ao Fundeb juntamente com as despesas custeadas com receitas e impostos;
 - ii. inclusão da apresentação das receitas do Fundeb - Complementação da União – VAAR e das despesas custeadas com esses recursos;
 - iii. inclusão de linhas para evidenciação das receitas de restituição de recursos do Fundeb;
 - iv. alteração da forma de apresentação das despesas com MDE para que correspondam às subfunções utilizadas no registro contábil;
 - v. alteração no título do quadro de controle dos restos a pagar para que o controle abranja os restos a pagar que foram considerados para cumprimento dos limites.
- No demonstrativo previsto **para a União**, foi incluída linha específica para apresentação das despesas com transferências de recursos de Complementação VAAR do Fundeb.
- Inclusão de novos entendimentos nas orientações e instruções de preenchimento, decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2018, firmado entre a STN e a ATRICON e o IRB, representando os Tribunais de Contas dos entes da Federação, com a participação das equipes do SIOPE/FNDE/Ministério da Educação e SIOPS/Ministério da Saúde, quais sejam:
 - i. as despesas com merenda escolar e com uniformes não são consideradas ações de MDE;

- ii. para que os itens como contribuição para planos de saúde, auxílio alimentação e demais benefícios concedidos aos profissionais das áreas de saúde e educação sejam considerados remuneração dos profissionais de educação para fins de apuração do mínimo em MDE, esses itens devem compor também a despesa total com pessoal para efeito desse limite previsto na LRF.

ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Alteração do título do modelo de demonstrativo **aplicável aos municípios** para retirar a menção aos militares e, ainda, realocação do DF para o modelo aplicável aos Municípios, dado que a projeção atuarial dos militares do DF é demonstrada pela União, em quadro próprio.

ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- No modelo previsto **para Estados, Distrito Federal e Municípios**, alteração nas aberturas do quadro das RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, para compilar os valores do principal dos impostos que compõem a base de cálculo da receita para apuração do mínimo com as linhas dos respectivos encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos);
- Atualização dos quadros de Restos a Pagar, para que seja considerado no demonstrativo os empenhos de RP do exercício de 2023. Trata-se de uma atualização anual do quadro.
- No modelo definido **para Estados, Distrito Federal e Municípios**, exclusão da linha de "(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes", pois o objetivo da informação não estava sendo atingido, uma vez que sua lógica não foi bem compreendida por quem elabora e por quem utiliza o demonstrativo.
- Inclusão de novos entendimentos nas orientações e instruções de preenchimento, decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2018, firmado entre a STN e a ATRICON e o IRB, representando os Tribunais de Contas dos entes da Federação, com a participação das equipes do SIOPE/FNDE/Ministério da Educação e SIOPS/Ministério da Saúde, quais sejam:
 - i. inclusão de orientação para que itens como contribuição para planos de saúde, auxílio alimentação e demais benefícios concedidos aos profissionais das áreas de saúde e educação sejam considerados remuneração dos profissionais de saúde para fins de apuração do mínimo em ASPS, esses itens devem compor também a despesa total com pessoal para efeito desse limite previsto na LRF;
 - ii. inclusão de orientação para que as despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas por outros órgãos ou entidades da administração indireta, custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos, sejam consideradas ASPS para fins de cálculo do percentual mínimo de aplicação, desde que os recursos que as custeiam transitem pelas contas bancárias dos Fundos de

Saúde, com exceção das amortizações e encargos de dívida proveniente de operações de crédito aplicadas em ASPS.

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros foram atualizados de modo a refletir as alterações promovidas nos Anexos alterados.

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

INTRODUÇÃO – PARTE GERAL

Inclusão de entendimento no sentido de que os tribunais de contas poderão optar por observar o PIB estadual, divulgado por instituto estadual, em observância ao disposto no §2º do art. 66 da LRF. Atualmente, há a orientação no MDF de que o PIB Nacional deverá ser utilizado como parâmetro devido à defasagem de 2 anos de divulgação do PIB regional e estadual divulgado pelo IBGE, para identificação de baixo crescimento do PIB, em atendimento ao disposto no art. 66 da LC nº 101/2000.

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Inclusão de orientação de que a definição de remuneração deve ser aplicada de maneira uniforme aos demonstrativos fiscais. Dessa forma, não será possível excluir itens como a contribuição para planos de saúde, auxílio alimentação e demais benefícios concedidos, por exemplo, aos profissionais das áreas de saúde e educação de sua remuneração para fins de aplicação do limite de despesa com pessoal e, simultaneamente, incluir tais despesas como remuneração dos profissionais de educação e saúde para fins de apuração do mínimo em MDE e ASPS. Atualmente, o MDF exclui esses benefícios do conceito de despesa com pessoal, e convencionou-se que, em regra, não deverão ser consideradas para MDE e ASPS. Porém, caso sejam considerados, as despesas deverão ser registradas na rubrica 3.1.90.08 e integrarão também a despesa com pessoal para fins do Anexo 1 do RGF.

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Inclusão de orientação expressa quanto ao tratamento dos valores devidos ao fundo de reserva em caso de apropriação de depósitos judiciais na forma prevista pela LC nº 151/2015 e pela Constituição Federal (ADCT, art. 101). Caso o fundo de reserva apresente saldo abaixo do limite legalmente estabelecido, a obrigação de recomposição deverá ser considerada como “Outras Dívidas”.

ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

- Alteração nas linhas do demonstrativo previsto **para Estados, Distrito Federal e Municípios**, para refletir a estrutura padronizada de Fontes ou Destinação de Recursos, ou seja, as vinculações com base nas classificações definidas na padronização das Fontes ou Destinações de Recursos (Portaria Conjunta STS/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021) e para apresentar as disponibilidades e inscrições em restos a pagar do RPPS de forma segregada das demais vinculações.
- Inclusão de orientação quanto à análise do demonstrativo nas situações em que alguma fonte de recursos vinculados apresente disponibilidade de caixa líquida negativa. Nesses casos, deverá existir disponibilidade em fontes não vinculadas para fazer face à cobertura das insuficiências verificadas.
- Inclusão de orientação expressa quanto ao tratamento dos valores devidos ao fundo de reserva em caso de apropriação de depósitos judiciais na forma prevista pela LC nº 151/2015 e pela Constituição Federal (ADCT, art. 101). Caso o fundo de reserva apresente saldo abaixo do limite legalmente estabelecido, a obrigação de recomposição deverá ser considerada como “Demais Obrigações Financeiras”.